

PORTARIA ANAC 2.528/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Relações Internacionais no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Relações Internacionais – PCE-PRI com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE-PRI está estruturado em cinco módulos:

I – Básico;

II– Negociação;

III – Direito Internacional;

IV – Mercado de Transporte Aéreo Internacional ; e

V – Organizações Internacionais.

Art. 3º O PCE-PRI tem como objetivos gerais:

I - capacitar os servidores que cumprem as atribuições da ANAC na esfera internacional – sejam os servidores da SRI (Superintendência de Relações Internacionais) ou de outras unidades organizacionais – com os conhecimentos multidisciplinares relacionados à área de Relações Internacionais; e

II - proporcionar aos servidores – sejam os servidores da SRI ou de outras unidades organizacionais – qualificação que os permita exercer funções institucionais de cunho internacional ditadas pela lei de criação da ANAC (Lei nº 11.182/2005) e pelo seu Regimento Interno.

Art. 4º O PCE-PRI tem como objetivos específicos:

I – para o Módulo Básico: oferecer ao servidor conhecimentos básicos relacionados ao Direito Internacional, Mercados de Transporte Aéreo Internacional e Organizações Internacionais, proporcionando a ele uma visão geral das competências da ANAC no âmbito internacional;

II – para o Módulo Negociação: aprimorar a capacidade negociadora dos servidores da ANAC que atuam em negociações internacionais;

III – para o Módulo Direito Internacional: prover os servidores de instrumental necessário ao correto tratamento jurídico dos compromissos internacionais assumidos pela ANAC, mantendo sua compatibilidade com o marco regulatório nacional e as diretrizes da política externa brasileira;

IV – para o Módulo Mercado de Transporte Aéreo Internacional: promover o desenvolvimento de competências necessárias à realização de atividades de análise de mercados internacionais de transporte aéreo; e

V – para o Módulo Organizações Internacionais: proporcionar aos servidores conhecimento sobre os organismos internacionais de aviação civil dos quais o Brasil é parte integrante, em particular, a OACI, de modo a melhorar a interação da ANAC com tais organismos.

Art. 5º O PCE-PRI contribui para o desenvolvimento das seguintes macrocompetências:

I - Representação Institucional; e

II - Suporte.

Art. 6º Constituem referenciais de desempenho às competências elencadas no art. 5º:

I - Representação Institucional:

a - exerce de maneira adequada a função de representação institucional da ANAC em um ambiente multicultural;

b - elabora pareceres jurídicos consistentes sobre legislação brasileira que dispõe sobre o processo de celebração e internalização de tratados internacionais;

c - utiliza as técnicas de negociação adequadas na definição dos termos de um acordo internacional de aviação civil, de modo a alinhá-los ao marco regulatório do transporte aéreo internacional;

d - elabora relatórios técnicos apurados sobre direito aeronáutico internacional, sistema de aviação civil internacional e marco regulatório brasileiro para o transporte aéreo internacional;

e - analisa criticamente estudos de transporte aéreo internacional, avaliando metodologia, vieses e resultados; e

f - elabora relatórios técnicos detalhados e coerentes sobre os organismos internacionais de aviação civil dos quais o Brasil é parte.

II - Suporte:

a - redige corretamente documentos oficiais;

b - utiliza corretamente as bases de dados sobre transporte aéreo internacional; e

c - utiliza de modo satisfatório modelos econômicos de análise de mercado.

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE-PRI.

Art. 7º O público-alvo do PCE-PRI é composto de:

I - servidores lotados na Superintendência de Relações Internacionais - SRI; e

II - servidores lotados em outras unidades organizacionais, mas que exerçam funções de cunho internacional.

Parágrafo único. As cláusulas desse artigo aplicam-se igualmente na definição do público-alvo de todos os módulos constantes do PCE-PRI.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 9º Básico de Relações Internacionais é o evento de capacitação interno que compõe o Módulo Básico.

Art. 10. São eventos de capacitação externos que compõem o Módulo Negociação:

I - Negociações Complexas;

II - Cross Cultural Negotiation;

III - International Negotiation – Practical Skills and Techniques; e

IV - Negociação.

Art. 11. São eventos de capacitação que compõem o Módulo Direito Internacional:

I - Internacional Air Law; e

II - International Air Law for Lawyers and Legal Professionals.

Art. 12. São eventos de capacitação que compõem o Módulo 4 - Mercado de Transporte Aéreo Internacional:

I - Managing Aviation Policy and Regulation;

II - Air Transportation Economics;

III - Direito da Concorrência;

IV - Fundamentos de Economia Internacional; e

V - Demand Analysis and Capacity Management.

Art. 13. São eventos de capacitação que compõem o Módulo Organizações Internacionais:

I - Aviation and the Environment;

II - Introduction to Carbon Markets;

III - Carbon Trading for Aviation;

IV - Biojet Fuel Workshop;

V – Climate Change Diplomacy;

VI - Familiarization Course;

VII - Organizações Internacionais; e

VIII - Redação de Documentos Oficiais e Elaboração de Relatórios.

Art. 14. Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE-PRI são caracterizados segundo:

- I. modalidade;
- II. objetivos;
- III. carga horária;
- IV. duração;
- V. público-alvo;
- VI. prerrequisitos;
- VII. quantitativo mínimo e máximo de participantes;
- VIII. instrumentos de avaliação, caso necessário;
- IX. critérios de seleção de participantes;
- X. ação de aperfeiçoamento, caso necessário;
- XI. competências relacionadas; e
- XII. tipo de certificação.

Parágrafo Único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 15. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE-PRI são caracterizados segundo:

- I. instituição promotora;
- II. modalidade;
- III. objetivos;
- IV. carga horária;
- V. duração;
- VI. síntese do conteúdo programático;
- VII. justificativa de singularidade;

VIII. critérios de seleção de participantes;

IX. valor estimado por participante;

X. competências relacionadas;

XI. informações complementares, caso necessário.

Parágrafo Único. Os eventos de capacitação externos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 16. A execução dos eventos do PCE-PRI está condicionada a:

I. levantamento anual de necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;

II. publicação do Plano Anual de Capacitação; e

II. disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA

Art. 17. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 19. A conclusão de cada módulo do PCE-PRI será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

VALERIA PEREIRA BASTOS